REGULAMENTO (CE) Nº 2705/94 DA COMISSÃO

de 7 de Novembro de 1994

que estabelece uma derrogação do Regulamento (CEE) nº 1112/93, no que respeita ao período de eficácia dos certificados MCT

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 83º e 251º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1112/93 da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2506/94 [2], fixou as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector da carne de bovino e, no seu artigo 6º, o período de eficácia dos certificados MCT;

Considerando que, na sequência da recusa de empresas de transporte marítimo em transportarem animais vivos do Reino Unido e da Irlanda para Espanha e Portugal, é necessário prorrogar o período de eficácia dos certificados, emitidos relativamente ao transporte referido, até 31 de Dezembro de 1994;

Considerando que, para evitar qualquer vazio jurídico, é necessário prever a entrada em vigor do presente regulamento em 3 de Novembro de 1994;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em derrogação do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1112/93, o período de eficácia dos certificados MCT é prorrogado até 31 de Dezembro de 1994, no caso do transporte marítimo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 3 de Novembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 113 de 7. 5. 1993, p. 10.
[2] JO nº L 267 de 18. 10. 1994, p. 1.